

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 02 de dezembro de 2013.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 055/2013

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a Alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em novembro de 2013:

Diário Oficial da União Nº 193, sexta-feira, 4 de outubro de 2013 Página 116
RESOLUÇÃO - RE Nº 3.640, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando que o produto denominado “Tessão de Vaca” está enquadrado na categoria de Composto Líquido Pronto para o Consumo, regulamentada pela Resolução RDC n.º 273, de 22 de setembro de 2005; considerando que a rotulagem do produto apresenta a informação “Isento de registro RDC n.º 27/10 ANVISA”; considerando que o item 7.1.1 da Resolução RDC n.º 273, de 22 de setembro de 2005 estabelece que “Devem constar, obrigatoriamente, as seguintes advertências, em destaque e em negrito: a) “Crianças, gestantes, nutrízes, idosos e portadores de enfermidades: consultar o médico antes de consumir o produto”. b) “Não é recomendado o consumo com bebida alcoólica”; considerando que o item 7.1.2 da Resolução RDC n.º 273, de 22 de setembro de 2005 estabelece que devem constar, na lista de ingredientes, a(s) quantidade(s) de cafeína, taurina, presente(s) na porção do produto; considerando o item 7.1.3 da Resolução RDC n.º 273, de 22 de setembro de 2005 que estabelece que “Não são permitidas expressões tais como “energético”, “estimulante”, “potencializador”, “melhora de desempenho” ou frase(s) equivalente(s), inclusive em outros idiomas”; considerando o Ofício n.º 414/2013/SMQP/VISA, do Departamento de Vigilância Sanitária Goiânia/Goias, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto denominado “Tessão de Vaca”, fabricado por K-LAB (Nilton Roancini Junio - ME), localizado na rua Carmen Santander, n. 98, Bairro Marumbi, Piraquara - PR, CNPJ 00.373.981/0001-12, em virtude de não apresentar na rotulagem as advertências obrigatórias, as quantidades de cafeína e taurina e apresentar como denominação de venda, uma expressão que indica o produto como estimulante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 215, terça-feira, 5 de novembro de 2013 Página 43
RESOLUÇÃO - RE Nº 4.159, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o inciso II § 1º do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 48, inciso IV do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 23, § 4º, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o § único do art. 7º da Resolução RDC n.º 23, de 24 de abril de 2013 que estabelece que os produtos fabricados antes da vigência da referida Resolução podem ser comercializados até o fim do prazo de validade do produto; considerando o art. 1º da Resolução-RDC n.º 130, de 26 de maio de 2003, que estabeleceu que o sal deveria conter teor de iodo igual ou superior a 20 (vinte) miligramas até o limite máximo de 60 (sessenta) miligramas de iodo por quilograma de produto; considerando o Laudo de Análise n.º 3689.01/2013, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG); considerando o Laudo de Análise n.º 506.00/2013, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretária da Saúde do Estado do Paraná, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo território nacional, dos produtos discriminados no anexo desta Resolução por apresentarem teor de iodo superior ao estabelecido na legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Laudo de análise	Produto	Marca	Teor de iodo (mg/Kg)	Lote	Data de fabricação	Data de validade	Fabricante/ CNPJ
506.00/2013	Sal Comum Tipo I Mais Vita-	Yoki	83,40	5111352	Não consta	05/2014	Norte Salineira S/A Indústria e Comércio Norsal 08.249.021/0011-29
3689.01/2013	Moído Iodado Sal Moído Iodado	Sal Coelho	111	03/2013	01/03/2013	01/03/2015	Henrique Lage Salineira do Nordeste S/A 08.223.849/0001-75

Diário Oficial da União Nº 215, terça-feira, 5 de novembro de 2013 Página 44

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.160, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 6º, I e o artigo 18, § 6º, II da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990; considerando o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando a Resolução-RDC Anvisa nº 271, de 22 de setembro de 2005; considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997; considerando a Resolução-RDC Anvisa 175, de 08 de julho de 2003; considerando os Ofícios nº 049/2013 e 073/2013 da Coordenadoria de Vigilância Sanitária /SMS - Prefeitura Municipal de Volta Redonda; considerando os Laudos de Análise Técnica nºs 1950.00/2013 e 3590.00/2013 (Fiscal/Contraprova) emitidos pelo Laboratório Central Noel Nutels (LCNN/RJ), resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do LOTE 30, do produto AÇÚCAR EXTRA FINO, marca COPER FOODS, data de fabricação: 01/2013, data de validade: 01/2015, fabricado pela empresa: AÇUCAREIRA BOA VISTA LTDA, CNPJ: 54.521.703/0001-94 e distribuído por COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCOOL estabelecida na Rua José Vicente Pedreira, 1111, Jd Caxambu, Piracicaba/SP CNPJ 60.881.299/0004-05 CEP: 13.425-010 por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Características Sensoriais e Pesquisa de Sujidades Pesadas Ferromagnéticas, em virtude de apresentar fragmentos ferromagnéticos, estando em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br.

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos – GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós